



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 971, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002

AUTORIA: VEREADOR NELSON MORGHETTI

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Saúde para a Terceira Idade.

O Povo do Município de Piúma aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Piúma, em seu nome e nos termos do art. 88, § 8º, da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Saúde para a Terceira Idade.

Parágrafo único. O Programa de que trata esta lei constituirá ação pública de amparo à saúde do idoso, através de serviços de assistência social e orientação profissional, visando a prevenção de doenças comuns à terceira idade e o acesso universal e igualitário ao tratamento de males e a medicação oferecidos pelo Poder Público.

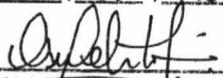
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 14 de novembro de 2002.

PUBLICADO

(DE ACORDO COM O ART. 13 DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIUMA)

EM 20 / 11 / 02


OSVALDO PEDROTO
PREFEITO MUNICIPAL
OAB-ES 060-B

Vereador Max Citty
PRESIDENTE